



# Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI Nº 86/2010

Secretaria

Protocolado Sob Nº 318/2010

Em 31 de 08 de 2010

Às 14:59 hrs. Ass: *D. M. S. S.*

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área localizada no loteamento Morada do Sol e dá outras providências.

**Art. 1º** Desafeta da condição de área de uso institucional e de área para uso de equipamentos públicos, a "Área I" e "Área II", situadas na quadra 13 e quadra 12 respectivamente, junto ao loteamento "Morada do Sol V", conforme descrito nas matrículas nº 25.170 e 25.169 do Cartório de Registro Imóveis desta Comarca.

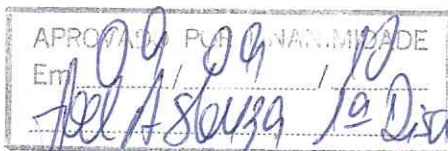
**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar 440,00 m<sup>2</sup> da "Área I" - a ser devidamente desdobrada - e 2.200,00 m<sup>2</sup> da "Área II", a que se refere o artigo 1º desta Lei, pelo terreno urbano denominado "Área 05-B", com 3.772,00 m<sup>2</sup>, conforme descrição na matrícula nº 24.906, localizado no mesmo loteamento, de propriedade do Sr. Albertus Maria Sleutjes e sua esposa Sra. Lilia Krelling Sleutjes.

**Art. 3º** . O lote que passa a pertencer ao patrimônio público municipal e a área remanescente da "Área I", serão unificados para a implantação de uma creche.

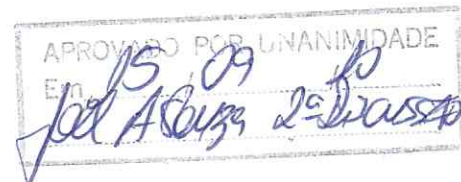
**Art. 4º** As despesas provenientes de escrituras, averbações e registros necessários para a realização das permutas autorizadas no artigo 1º, correrão por conta do orçamento em vigor.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 30 de agosto de 2010.



*Alvaro Telles*  
**ALVARO TELLES**  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


Senhores Vereadores,

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo Municipal desafetar as áreas I e II do Loteamento Morada do Sol V, matriculadas sob nº 25.170 e 25.169, para que sejam, 440 m<sup>2</sup> da primeira área e 2.200 m<sup>2</sup> da segunda área, permutadas pela área de 3.772,00m<sup>2</sup> constante da matriculada sob nº 24.906, sendo todas do Registro Geral de Imóveis.

A permuta se fundamenta na necessidade de haver uma área maior para implantação de uma creche no local.

Em que pese a diferença da metragem havida entre as áreas, salienta-se que as únicas despesas decorrentes do presente projeto de lei serão as decorrentes da escrituração e registro das áreas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 30 de agosto de 2010.

  
**ALVARO TELLES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 01 / 09 / 2010

Até 14 / 09 / 2010

